



**MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA**  
**ESTADO DO PARANÁ**



**CONTRATO Nº 05/2018**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 126/2017**

CONTRATO DE FORNECIMENTO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇO QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO O MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA JUNTAMENTE COM O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CORONEL VIVIDA E A EMPRESA: MECÂNICA LIBRELATO LTDA EPP, NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA** pessoa jurídica de direito público, com sede e Prefeitura na Praça Ângelo Mezzomo, s/nº - Centro, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº 76.995.455/0001-56, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Prefeito **Frank Ariel Schiavini**, inscrito no CPF sob o nº 938.311.109-72 e RG nº 5.767.644-2, juntamente com o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CORONEL VIVIDA - PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Romário Martins, 154, Centro, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº 08.906.533/0001-49, neste ato representado pela Diretora do Fundo Municipal de Saúde Sra. **Liliane Guarrezi Fontanive**, inscrita no CPF sob o nº 047.309.719-22 e RG nº 7.586.860-0, a seguir denominado CONTRATANTE e de outro a empresa **MECÂNICA LIBRELATO LTDA EPP**, estabelecida na Rodovia BR 373 KM 96, 135 - Flor da Serra, na cidade de Coronel Vivida, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob nº 85.461.895/0001-14, neste ato representada por seu Procurador, Sr. **Volnei Masiero**, inscrito no CPF sob o nº 867.034.209-04 e RG nº 6.438.090-7, a seguir denominada CONTRATADA, estando as partes sujeitas às normas da Lei Federal nº 10.520 de 17 julho de 2002, Lei Municipal nº 1.708 de 18 de setembro de 2003, Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e subseqüentes alterações, e legislação complementar vigente e pertinente a matéria, ajustam o presente Contrato em decorrência do Edital de Pregão Presencial nº 126/2017, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO**

O presente contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE PEÇAS NOVAS E MÃO DE OBRA PARA CONserto DE AMBULÂNCIA DE PLACA AYI-2668**, conforme especificações integrantes neste contrato.

**CLÁUSULA SEGUNDA - PREÇO**

Pelo fornecimento e execução dos serviços a CONTRATADA receberá do CONTRATANTE o valor total de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), daqui por diante denominado "valor contratual", conforme segue:

| LOTE        | ITEM | QNTD | UN  | CÓD. LC | DESCRIÇÃO                                                                | MARCA     | VL UNIT  | VL TOTAL |
|-------------|------|------|-----|---------|--------------------------------------------------------------------------|-----------|----------|----------|
| 1           | 1    | 1,0  | UN  | 17731   | MODULO DE CONTROLE HABITACULO, RENAULT MASTER 13 M325DCI ANO 2014/2015   | BOSCH     | 1.549,70 | 1.549,70 |
| 1           | 2    | 1,0  | UN  | 17732   | CAIXA PARA CARROCARIA, MASTER 13 M325DCI ANO 2014/2015                   | BOSCH     | 3.371,77 | 3.371,77 |
| 1           | 3    | 1,0  | SER | 892     | MAO DE OBRA PARA SERVICOS MECANICOS DIVERSOS DE CONSERVACAO E MANUTENCAO | LIBRELATO | 1.078,53 | 1.078,53 |
| VALOR TOTAL |      |      |     |         |                                                                          |           | 6.000,00 |          |

**Parágrafo primeiro:** O pagamento de quaisquer taxas ou emolumentos concernentes ao objeto do presente Contrato correrá por conta exclusiva da CONTRATADA, desde o início até a data final da vigência do contrato.

**CLÁUSULA TERCEIRA - PAGAMENTO**

**Parágrafo primeiro:** O pagamento, contratado em REAL, na forma da Cláusula Segunda, será efetuado à CONTRATADA pela TESOURARIA do CONTRATANTE, conforme Dotação Orçamentária e mediante o faturamento dos serviços/produtos.



**MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA**  
**ESTADO DO PARANÁ**



Parágrafo segundo: As despesas decorrentes desta contratação serão custeadas por recurso da Dotação Orçamentária discriminada a seguir:

| OR/UN | UNIDADE               | FUNCIONAL PROGRAMÁTICA   | ELEMENTO DE DESPESA | FONTE DE RECURSOS | CÓDIGO REDUZIDO |
|-------|-----------------------|--------------------------|---------------------|-------------------|-----------------|
| 06/01 | Departamento de Saúde | 06.001.10.301.0019.2.027 | 3.3.90.30.39.99     | 000               |                 |
| 06/01 | Departamento de Saúde | 06.001.10.301.0019.2.027 | 3.3.90.39.19.99     | 000               |                 |

Parágrafo terceiro: Pelo integral e satisfatório fornecimento e execução dos serviços, a CONTRATADA receberá do CONTRATANTE o valor referente ao serviço/produto.

Parágrafo quarto: Considerando a Norma de Procedimento Fiscal nº 067/2010 de 27 de Agosto de 2010, o item 6 da Normas de Procedimentos Fiscais nº 095/2009 passa a vigorar com a seguinte redação:

***"6. Ficam obrigados a emitir Nota Fiscal Eletrônica - NF-e, modelo 55, em substituição à Nota Fiscal, modelo 1 ou 1-A, a partir de 1º de dezembro de 2010, os contribuintes que, independentemente da atividade econômica exercida, realizem operações:***

***6.1. destinadas à Administração Pública*** direta ou indireta, inclusive empresa pública e sociedade de economia mista, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos ***Municípios;***

***6.2. com destinatário localizado em unidade da Federação diferente daquela do emitente;***

***6.3. de comércio exterior."***

Parágrafo quinto: Considerando o Decreto 6053/2016, de 10 de agosto de 2016, que regulamenta a Lei Complementar nº 028/2009, quanto a geração da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFS-e, ficam obrigadas a emitir a Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFS-e todos os contribuintes inscritos no Cadastro de Contribuintes do Município de Coronel Vivida.

**I- Empresas sediadas no Município de Coronel Vivida que não apresentarem nota fiscal eletrônica conforme orientações acima descritas terão seus pagamentos retidos até a apresentação da nota fiscal eletrônica, de acordo com normatização exarada pela Receita Municipal.**

**II- Aplicam-se as exceções previstas nos Capítulos 2 e 3 (contribuintes desobrigados) do Decreto 6053/2016, de 10 de agosto de 2016.**

**III- As empresas sediadas em outros municípios deveram obedecer à legislação do local a que pertenciam.**

Parágrafo sexto: O pagamento será efetuado até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente, após a apresentação da nota fiscal eletrônica no CONTRATANTE, desde que devidamente atestadas e aprovadas, deduzidas glosas e/ou notas de débito.

Parágrafo sétimo: No caso de ser constatadas irregularidades na documentação apresentada, o CONTRATANTE devolverá a fatura à CONTRATADA para as devidas correções. Ocorrendo esta hipótese, a documentação (fatura) será considerada como não apresentada, para efeito de atendimento às condições contratuais.

Parágrafo oitavo: O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA os preços em real estabelecidos na proposta, os quais incluem todos os custos necessários à perfeita execução do contrato, englobando, mas não se limitando às despesas com seguros, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas e demais tributos incidentes sobre os serviços/produtos.

Parágrafo nono: Sobre os valores faturados não incidirá nenhum reajuste adicional em razão do prazo de pagamento das faturas.

Parágrafo décimo: Os pagamentos serão efetuados através da Tesouraria do CONTRATANTE, diretamente na conta corrente bancária em nome do fornecedor, não sendo admitida outra forma de pagamento.

Parágrafo décimo primeiro: Caso nas datas estipuladas para pagamento não tenha expediente na Prefeitura, transfere-se o mesmo para o primeiro dia útil que se seguir.



Parágrafo décimo segundo: Em caso de não cumprimento pela CONTRATADA de disposição contratual, os pagamentos poderão ficar retidos até posterior solução, sem prejuízos de quaisquer outras disposições contratuais.

**CLAUSULA QUARTA - DOS PRAZOS E DOS LOCAIS DE ENTREGA DO OBJETO DA LICITAÇÃO**

O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses.

Parágrafo primeiro: A contratada deverá retirar a ambulância na Renault Granvel, localizado na Avenida Tupi, 1679, Pato Branco - PR. Transportar a mesma em caminhão prancha, ficando sob inteira responsabilidade da vencedora as despesas com transporte para realizar o serviço e a colocação das peças, objeto desta contratação na sede da contratada, e depois de pronta entregar a ambulância no Departamento Municipal de Saúde de Coronel Vivida, na Rua Romário Martins, 154.

Parágrafo segundo: O prazo para entrega da ambulância é de 30 dias corridos, a contar do dia seguinte ao recebimento da Nota de Empenho pela Contratada.

Parágrafo terceiro: Os serviços/produtos, objeto desta licitação deverão ser entregues conforme descrição do item ganho, correndo por conta da Contratada as despesas de transporte, seguros, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento.

Parágrafo quarto: Ao Município de Coronel Vivida reserva-se o direito de não receber os serviços/produtos em desacordo com o previsto neste instrumento convocatório, podendo aplicar o disposto no art. 24, inciso XI da Lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo quinto: A CONTRATADA é obrigada a substituir, imediatamente e às suas expensas, produtos em que se verifiquem irregularidades.

Parágrafo sexto: As peças e serviços executados deverão ter garantia de no mínimo 06 (seis) meses ou 10.000 (dez) mil quilômetros.

**CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Compete à CONTRATADA:

- I - garantir o fornecimento dos produtos e execução dos serviços, após a assinatura do presente contrato;
- II - assumir a responsabilidade por todas as despesas decorrentes dos serviços/produtos fornecidos;
- III - assumir a total responsabilidade pelas obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias e todos os demais encargos que porventura venham a incidir sobre o objeto contratual;
- IV - responsabilizar-se pelos danos que causar à CONTRATANTE ou a terceiros, por si ou por seus sucessores e prepostos sobre o objeto contratado, isentando o CONTRATANTE de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos.
- V - conduzir a execução com estrita observância dos padrões reconhecidos de auditoria e de conformidade com os dispositivos legais.

**CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

Caberá à CONTRATANTE:

- I - efetuar pontualmente o pagamento dos valores devidos;
- II - fornecer, mediante solicitação escrita da CONTRATADA, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientá-la nos casos omissos.

**CLÁUSULA SÉTIMA - FISCALIZAÇÃO**

Fica expresso que a fiscalização da execução deste Contrato será exercida pelo MUNICÍPIO.

Parágrafo primeiro: Sem prejuízo da plena responsabilidade da CONTRATADA perante o MUNICÍPIO ou terceiros, todos os serviços/produtos contratados estarão sujeitos a mais ampla e irrestrita fiscalização a qualquer hora, em toda a área abrangida pelos trabalhos, por pessoas devidamente credenciadas pelo CONTRATANTE.



Parágrafo segundo: A CONTRATADA prestará todos os esclarecimentos solicitados pelo CONTRATANTE, cujas reclamações se obriga a atender pronta e irrestritamente.

Parágrafo terceiro: A ação fiscalizadora será exercida de modo sistemático e permanente, de maneira a fazer cumprir, rigorosamente, os prazos, as condições, qualidades e especificações previstas no Contrato, que a CONTRATADA declara conhecer nos seus expressos termos.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO E MULTAS**

Parágrafo primeiro: No caso de inexecução do Contrato ou inadimplemento de qualquer cláusula, ficará a CONTRATADA sujeita as sanções previstas na Lei nº 8666/93 e às seguintes penalidades:

I - Se a CONTRATADA recusar a cumprir os termos definidos na licitação e neste contrato, ou ainda, por qualquer motivo, o fizer fora das especificações e condições pré-determinadas, ser-lhe-ão aplicadas às penalidades seguintes, facultada a defesa prévia do interessado, independente de outras previstas em lei:

a) DAS MULTAS:

a1 - De Mora: 1% (um por cento) por dia, sobre a parcela recebida com atraso:

a2 - Compensatória, sendo:

- em caso de inadimplência total 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato;
- no caso de inadimplência parcial 20% (vinte por cento) sobre a parcela inadimplida.
- no caso de parcela entregue com atraso 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela.

b) Advertência;

c) Suspensão do direito de licitar, junto a Administração Pública, de acordo com o inciso III do art. 87 da Lei nº 8.666/93, com as alterações posteriores;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, de acordo com o inciso IV e Parágrafo 3º do art. 87 da Lei nº 8.666/93, com as alterações posteriores.

Parágrafo segundo: as sanções previstas nos itens acima mencionados, admitem a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 02 (dois) dias úteis, com exceção da pena de declaração de inidoneidade, hipótese em que é facultada a defesa, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista.

Parágrafo terceiro: Quaisquer das penalidades aplicadas serão transcritas na ficha do licitante no Município de Coronel Vivida.

Parágrafo quarto: Os valores respectivos correspondentes a aplicação da alínea "a" que serão cumulativos, serão descontados do crédito decorrente do contrato objeto desta licitação, garantindo-se o direito a recurso na forma do artigo 109 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

#### **CLÁUSULA NONA - SUSPENSÃO DE PAGAMENTO**

O CONTRATANTE suspenderá o pagamento de qualquer quantia devida a CONTRATADA, sempre que ocorrer circunstância que coloque em risco a realização dos objetivos do presente Contrato e bem assim no caso da CONTRATADA se recusar ou dificultar à CONTRATANTE, a livre fiscalização dos serviços/produtos, na forma prevista na Cláusula Oitava, ou ainda no caso de paralisação dos mesmos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - RESCISÃO**

O presente Contrato poderá ser rescindido de pleno direito, independentemente de notificação judicial, nas seguintes hipóteses:

- a) infringência de qualquer obrigação ajustada;
- b) liquidação amigável ou judicial, concordata ou falência da CONTRATADA;
- c) se a CONTRATADA, sem prévia autorização do CONTRATANTE, transferir, caucionar ou transacionar qualquer direito decorrente deste Contrato;
- d) e os demais mencionados no Art. 77 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo primeiro: A CONTRATADA indenizará o CONTRATANTE por todos os prejuízos que esta vier a sofrer em decorrência da rescisão por inadimplemento de suas obrigações contratuais.

Parágrafo segundo: Atendido o interesse público e desde que ressarcido de todos os prejuízos, o CONTRATANTE poderá efetuar o pagamento compatível a CONTRATADA:





- a) dos serviços/produtos corretamente entregues.
- b) de outras parcelas, a critério do CONTRATANTE.

Parágrafo terceiro: No caso do CONTRATANTE precisar recorrer à via judicial para rescindir o presente Contrato, ficará a CONTRATADA sujeita à multa convencional de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, além das perdas e danos, custas processuais e honorários de advogado, estes fixados em 20% (vinte por cento) do valor do Contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO**

Parágrafo primeiro: Estabelece as práticas vedadas aos licitantes e contratadas, ensejando sanções pelo descumprimento desta cláusula em todos os contratos celebrados com a Administração Pública Municipal.

Parágrafo segundo: Os licitantes devem e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida a subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual, para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou execução do contrato;
- c) "prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes com ou sem conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) "prática coercitiva": prejudicar, ou causar dano, ou ameaçar prejudicar ou causar dano, direta ou indiretamente, a qualquer parte interessada ou à sua propriedade, para influenciar de modo incorreto as ações da parte.
- e) "prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas e inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do município, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o MUNICÍPIO promover inspeção.

Parágrafo terceiro: Será rejeitada a proposta de adjudicação se concluído que o Licitante indicado para adjudicação ou seus agentes, ou seus subconsultores, subcontratados, prestadores de serviços, fornecedores e/ou seus empregados, tenham, direta ou indiretamente, se envolvido em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao competir pelo contrato em questão;

Parágrafo quarto: Os licitantes, fornecedores, empreiteiros e seus subcontratados, agentes, pessoal, consultores e prestadores de serviços concordam expressamente em permitir ao MUNICÍPIO ou qualquer pessoa por este indicada inspecionar todas as contas, registros e outros documentos referentes à licitação e à execução do contrato, bem como serem tais documentos objeto de auditoria designada pelo MUNICÍPIO.

Parágrafo quinto: Ao Contratante, garantida a prévia defesa, se aplicará as sanções administrativas pertinentes e previstas na legislação brasileira, se comprovar o envolvimento de representante da empresa ou pessoa física contratada em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas, no decorrer da licitação ou na execução do contrato, sem prejuízo das demais medidas administrativas, criminais e cíveis.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DISPOSIÇÕES GERAIS**

Ao presente Contrato se aplicam as seguintes disposições gerais:

- a) A CONTRATADA assume exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste Contrato, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, comercial, civil ou fiscal, inexistindo solidariedade do CONTRATANTE relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.



**MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA**  
**ESTADO DO PARANÁ**

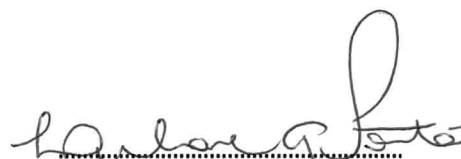


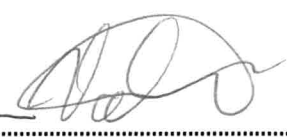
**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - SUCESSÃO E FORO**

As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo, obrigando-se, por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo o da Comarca de Coronel Vivida, Estado do Paraná, para solução de toda e qualquer questão dele decorrente, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA que, em razão disso, é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificação, citação inicial e outras medidas em direito permitidas.

Coronel Vivida, 18 de janeiro de 2018.

  
.....  
Frank Ariel Schlavini  
Prefeito Municipal  
CONTRATANTE

  
.....  
Liliane Guarrezi Fontanive  
Fundo Municipal de Saúde  
CONTRATANTE

  
.....  
Volnei Masiero  
Mecânica Librelato Ltda EPP  
CONTRATADA

Testemunhas:

.....

.....

Este espaço é destinado a publicação de editais públicos ou privados que tem como finalidade tornar público as informações a cerca dos atos e fatos ocorridos, dando transparência as ações dos órgãos públicos e das empresas. Os leitores podem acompanhar nos editais toda e qualquer medida adotada pelas prefeituras, câmaras municipais, empresas de economia mista, autarquias, entidades, associações, instituições, empresas e outras denominações que tenham a necessidade de tornar públicos seus atos.

## CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO - ESTADO DO PARANÁ

Rua Anatólio, 491 - Centro CEP 85501-282

Portaria nº 11, de 18 de janeiro de 2018.

O Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e com fulcro nas disposições contidas no inciso II do artigo 37 da Constituição Federal, artigo 14, da Lei nº 1.245, de 17 de setembro de 1963 e inciso XXX, alínea "a", do artigo 31, da Resolução nº 1, de 8 de janeiro de 2014, RESOLVE:

Art. 1º. Exonerar Kelen Aparecida Rossi, brasileira, solteira, portadora da Cédula de Identidade nº 12.708.355-0, expedida em 20 de janeiro de 2006, pela Secretaria da Segurança Pública do Estado do Paraná e do CPF nº 085.044.589-45, do cargo de provimento em comissão de Assessora Parlamentar simódo, símbolo CC-3, lotada no Gabinete do Vereador Joecir Bernardi-SD.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Portaria nº 3, de 3 de janeiro de 2017.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Pato Branco, aos 18 dias do mês de janeiro de 2018.

Joecir Bernardi - Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco

## EDITAL DE EXTRAÍO DE DOCUMENTOS

JEFERSON CANTU, CPF - 524.867.889-72, RG 3862370, comunica O EXTRAÍO DOS ALVARÁS ORIGINAIS, SENDO ELAS O DE FUNCIONAMENTO (EMITIDO EM 04/10/2017, SEM PRAZO DE VALIDADE) E O DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA (EMITIDO 01/02/2016, VALIDADE DE 1 ANO), REFERENTE À EMPRESA RUJ COMERCIO E BENEFICIAMENTO DE FRUTAS E VERDURAS S.A. COM CNPJ 78.575.149/0004-39. Conforme Boletim de Ocorrência nº 67131/2018

## MUNICÍPIO DE MARIPÓLIS

RESULTADO DE LICITAÇÃO EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 38/2017. Ata de Sessão Pública de Abertura de Documentação e Habilitação - PROCESSO Nº 003/2017 - Aos dezesseis (16) dias do mês de janeiro do ano de 2018, às nove horas e quinze minutos (09h15min), na Sala de Licitação, no Edifício da Prefeitura Municipal, na Rua São, número mil e trinta (1030), em Maripólis-PR, reuniram-se os membros da Comissão Permanente de Licitação designada pela Portaria nº 107/2017 de 04 de abril de 2017, que subscreveram a presente Ata, para promover o recebimento dos envelopes de Documentação e Propostas de Preços e abertura dos Envelopes de Documentação referente ao Edital de Concorrência número trinta e nove barra dois mil e dezesseis (39/2017), que tem por objeto a execução de 10.832,00m² de reaparelhamento asfáltico em vias urbanas com serviços de limpeza e lavagem de pista, pintura de lição, revestimento com CBUQ, sinalização horizontal, ensaios tecnológicos e placa de obra. Trechos: Rua 08 (entre Rua Almeida 10 e Rua Almeida 14), Rua 22 (entre Rua Pogo Preto e Avenida Brasil), Rua Almeida 14 (entre Rua 08 e Rua 09), Área Pavimentada: 10.832,00 m². Encargado o prazo para a entrega de documentos de habilitação e propostas, verificou-se que enviou documentos e propostas as seguintes empresas: Siza Construtora Ltda - EPP, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ nº 06.807.354/0001-08, inscrita estadual nº 90314513-77, representada por Guilherme Elias Piasse, Coge Engenharia Ltda - ME, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ nº 04.484.014/0001-49, inscrita estadual nº 90652494-53, representada por Jorge Augusto de Lima Bortolin. Iniciou-se a sessão verificando-se a regularidade da apresentação dos envelopes 1 e 2. A seguir, passou-se para a abertura dos envelopes 1 - Documentação. Todos os documentos contidos nos envelopes foram habilitados. Iniciou-se a leitura da documentação onde se verificou que as propostas apresentaram a documentação conforme solicitada o edital, ficando HABILITADAS. As licitantes presentes renunciaram expressamente ao prazo de recurso, ou seja, nada tem a opor quanto ao prosseguimento do processo para a fase subsequente, consistente na abertura dos envelopes de proposta de preços (Art. 43, III, da Lei nº 8.666/93). Assim sendo, deu-se por encerrada a sessão, passando-se a seguir para a abertura dos envelopes 2 - Proposta de Preços dos proponentes habilitados. Nada mais havendo a tratar, o Francisco Valdomiro Bueno, membro, redigiu a presente ata, que depois de lida e aprovada, foi assinada pelos participantes do ato. Fernando Raimundo - Presidente. Francisco Valdomiro Bueno - Membro. Leoni Expedito Sangalli - Membro. Representantes: Guilherme Elias Piasse, Jorge Augusto de Lima Bortolin.

## PORTARIA Nº 179/2014

DATA: 08/12/2014

SÚMULA: CONCEDE BENEFÍCIO DE PENSÃO

MARIO EDUARDO LOPES PAULEK, Prefeito municipal de Maripólis, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, definidas no Art. 70, Inciso IX, da Lei Orgânica do Município de Maripólis,

## RESOLVE

Art. 1º - Conceder Benefício de Pensão à Sª BELAMAR TEREZINHA DOS SANTOS, CPF Nº 374.513.759-00, RG Nº 2.021.345/SSP/PR, esposa viúva, (com a cotas de 100%) equivalente a R\$1.841,39 (um mil oitocentos e quarenta e um reais e trinta e nove centavos) no ex-servidor Municipal Inativo SR. ADÃO BARBOSA DOS SANTOS, CPF Nº 250.129.559-49, RG Nº 861.834/SSP/PR, aposentado pelo Regime Próprio de Previdência do Município de Maripólis-PR, falecido em 08 de setembro de 2014, com registro de inativação junto ao TCE Processo nº 114984/14.

Art. 2º - A revisão da Pensão será na forma da legislação vigente.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Maripólis, aos 08 dias do mês de dezembro de 2014.

Mario Eduardo Lopes Paulek

Prefeito Municipal

## MUNICÍPIO DE MARIPÓLIS

RESULTADO DE LICITAÇÃO EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 38/2017. Ata de Sessão Pública de Abertura de Envelopes de Proposta de Preços - PROCESSO Nº 003/2017 - Aos dezesseis (16) dias do mês de janeiro do ano de 2018, às dez horas (10h00h), na Sala de Licitação, no Edifício da Prefeitura Municipal, na Rua São, número mil e trinta (1030), em Maripólis-PR, reuniram-se os membros da Comissão Permanente de Licitação designada pela Portaria nº 107/2017 de 04 de abril de 2017, que subscreveram a presente Ata, para promover o recebimento dos envelopes de Documentação e Propostas de Preços e abertura dos Envelopes de Documentação referente ao Edital de Concorrência número trinta e nove barra dois mil e dezesseis (39/2017), que tem por objeto a execução de 10.832,00m² de reaparelhamento asfáltico em vias urbanas com serviços de limpeza e lavagem de pista, pintura de lição, revestimento com CBUQ, sinalização horizontal, ensaios tecnológicos e placa de obra. Trechos: Rua 08 (entre Rua Almeida 10 e Rua Almeida 14), Rua 22 (entre Rua Pogo Preto e Avenida Brasil), Rua Almeida 14 (entre Rua 08 e Rua 09), Área Pavimentada: 10.832,00 m². Encargado o prazo para a entrega de documentos de habilitação e propostas, verificou-se que enviou documentos e propostas as seguintes empresas: Siza Construtora Ltda - EPP, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ nº 06.807.354/0001-08, inscrita estadual nº 90314513-77, representada por Guilherme Elias Piasse, Coge Engenharia Ltda - ME, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ nº 04.484.014/0001-49, inscrita estadual nº 90652494-53, representada por Jorge Augusto de Lima Bortolin. Iniciou-se a sessão verificando-se a regularidade da apresentação dos envelopes 1 e 2. A seguir, passou-se para a abertura dos envelopes 1 - Documentação. Todos os documentos contidos nos envelopes foram habilitados. Iniciou-se a leitura da documentação onde se verificou que as propostas apresentaram a documentação conforme solicitada o edital, ficando HABILITADAS. As licitantes presentes renunciaram expressamente ao prazo de recurso, ou seja, nada tem a opor quanto ao prosseguimento do processo. Assim, o Presidente da Comissão Permanente de Licitação deu por encerrada a Sessão, conforme resultado de classificação acima. Nada mais havendo a tratar, o Francisco Valdomiro Bueno, membro, redigiu a presente ata, que depois de lida e aprovada, foi assinada pelos participantes do ato. Fernando Raimundo - Presidente. Francisco Valdomiro Bueno - Membro. Leoni Expedito Sangalli - Membro. Representantes: Guilherme Elias Piasse, Jorge Augusto de Lima Bortolin.

## MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO - PR

DECRETO Nº 2.390, DE 16 DE JANEIRO DE 2018.

Declara de Utilidade Pública as áreas de terras que especifica para fins de servidão administrativa, amigável ou judicial e dá outras providências.

A publicação na íntegra do ato acima encontra-se disponível no seguinte endereço eletrônico: [AMSP.DIOEMS.COM.BR](http://www.dioems.com.br), edição nº 19-01-2018, conforme Lei Autorizativa nº 1.387, de 29-11-2011.

DECRETO Nº 2.391, DE 18 DE JANEIRO DE 2018.

Dispõe sobre a nomeação dos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA.

A publicação na íntegra do ato acima encontra-se disponível no seguinte endereço eletrônico: [AMSP.DIOEMS.COM.BR](http://www.dioems.com.br), edição nº 19-01-2018, conforme Lei Autorizativa nº 1.387, de 29-11-2011.



## MUNICÍPIO DE CORONEL VÍVDA - PR

CONTRATO Nº 153/2017 - Inexigibilidade nº 19/2017 - Contratante: Município de Coronel Vívda juntamente com o Fundo Municipal de Saúde. Contratada: CLÍNICA DE RADIOLOGIA SANTA ANA LTDA - EPP. CNPJ nº 10.781.818/0001-16. Objeto: credenciamento de pessoas jurídicas para prestação de serviços de exames especializados. Valor total estimado R\$ 343.703,85. Prazo de vigência: 333 dias, de 02.01.2018 a 30.11.2018. Coronel Vívda, 29 de dezembro de 2017. Frank Ariel Schiavini, Prefeito.

CONTRATO Nº 05/2018 - Pregão Presencial nº 126/2017 - Contratante: Município de Coronel Vívda juntamente com o Fundo Municipal de Saúde. Contratada: MECÂNICA LIBRELATO LTDA EPP. CNPJ nº 85.461.885/0001-14. Objeto: fornecimento de peças novas e mão de obra para conserto de ambulância de placa AYI-2688. Valor total R\$ 6.000,00. Prazo de vigência: 12 meses. Coronel Vívda, 18 de janeiro de 2018. Frank Ariel Schiavini, Prefeito.

RESUMO DE ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS Referente ao Edital: Pregão Presencial nº 113/2017. Objeto: registro de preços para futuros e eventuais serviços gerais de limpeza, jardinagem, capinação, roçada, pinturas, reparos piores de madeira, de catapães e passagens, execução e reparo de mato, serviços de pedreiro, carpintaria, encanador e estofaria. Prazo: 12 meses, de 18.01.2018 a 17.01.2019. Contratante: Município de Coronel Vívda. DETENTORAS:

| ATA DE REGISTRO Nº | DETENTORAS                                       | CNPJ nº            | VALOR ESTIMADO |
|--------------------|--------------------------------------------------|--------------------|----------------|
| 05/2018            | ADONAY PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA - ME          | 24.051.041/0001-75 | 330.697,00     |
| 06/2018            | E. DOS SANTOS SERVIÇOS - EIRELI                  | 13.363.148/0001-51 | 109.250,00     |
| 07/2018            | GENOIR BARBIERI ME                               | 08.042.070/0001-14 | 77.990,00      |
| 08/2018            | PELENZ & PELENZ PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA - ME | 05.848.674/0001-10 | 128.296,00     |
| 09/2018            | T. VOGEL - EIRELI ME                             | 06.354.545/0001-82 | 29.520,00      |
| 10/2018            | VALMIR QUADRO DE SOUZA ME                        | 11.443.620/0001-11 | 53.300,00      |

Coronel Vívda, 17 de janeiro de 2018. Frank Ariel Schiavini, Prefeito.

## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO - PR

\* Errata: Na publicação da Lei nº 1.804 de 20-12-2017, Edição nº 1509 (AMSP DIOEMS), onde se lê:

"PROJETO DE LEI Nº 003, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2017"

Leia-se:

"LEI Nº 1.804, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2017".

## CONVITE

AUDIÊNCIA PÚBLICA DO 3º QUADRIMESTRE DO ANO DE 2017 DO MUNICÍPIO DE CORONEL VÍVDA - ESTADO DO PARANÁ. Avaliação do Cumprimento das metas Públicas relativas ao 3º trimestre de 2017, das metas da Gestão Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente 5º e 6º Bimestre 2017. Dia 29/01/2018.

A publicação na íntegra do ato acima encontra-se disponível no seguinte endereço eletrônico: <http://www.dioems.com.br> - conforme autorizado pela Lei Municipal nº 2759/2017. Coronel Vívda, 15 de janeiro de 2018.

FRANK ARIEL SCHIAVINI

Prefeito Municipal

NAIMAR CRISTIANO SCHNORNBERGER

Presidente da Câmara

## CONVITE

Audiência Pública do Fundo Municipal de Saúde do Município de Coronel Vívda - Pr.

Avaliação do Cumprimento do Plano Municipal de Saúde 3º quadrimestre de 2017 dia 24/01/18

A publicação na íntegra do ato acima encontra-se disponível no seguinte endereço eletrônico: <http://www.dioems.com.br> - conforme autorizado pela Lei Municipal nº 2759/2017.

Coronel Vívda, 15 de janeiro de 2018.

FRANK ARIEL SCHIAVINI

Prefeito Municipal

NAIMAR CRISTIANO SCHNORNBERGER

Presidente da Câmara

## MUNICÍPIO DE CORONEL VÍVDA ESTADO DO PARANÁ.

DECRETO Nº 6.329/2018, de 17 de janeiro de 2018. Súmula: Nomeia Gestor e equipe responsável pelo Portal de Transparência do Município de Coronel Vívda Estado do Paraná e dá outras providências. A publicação na íntegra do ato acima se encontra disponível no seguinte endereço eletrônico: <http://www.dioems.com.br> - conforme autorizado pela Lei Municipal nº 2759/2017.

PORTARIA Nº 008/2018, de 16 de janeiro de 2018. Dispõe sobre a nomeação de Gestor e Fiscal de Contratos, no âmbito da Administração Pública Municipal, e dá outras providências. A publicação na íntegra do ato acima se encontra disponível no seguinte endereço eletrônico: <http://www.dioems.com.br> - conforme autorizado pela Lei Municipal nº 2759/2017.

PORTARIA Nº 007/2018, de 16 de janeiro de 2018. Institui a Comissão Permanente de Sindicância ou de processo administrativo sancionatório, no âmbito da Administração Pública Municipal, e dá outras providências. A publicação na íntegra do ato acima se encontra disponível no seguinte endereço eletrônico: <http://www.dioems.com.br> - conforme autorizado pela Lei Municipal nº 2759/2017.



## Câmara Municipal de Palmas

Av. Clevelândia s/nº - Cx. P. 157 - Tel: (46)262-1509 - Fax 263-1103

85555-000 - Palmas - Paraná

Portaria 12/2018

O Presidente da Câmara Municipal de Palmas, Estado do Paraná, Vereador Ezequiel da Silva, no uso de suas atribuições regimentais, conferidas pelo artigo 30º, inciso II e XVI, do Regimento Interno e do artigo 36, inciso II e XVI da Lei Orgânica Municipal, combinado com artigo 37, inciso II, parte final da Carta Magna e Lei Municipal nº 2213/14, resolve:

Nomear

O Diretor Geral da Câmara Municipal, Marcus Vinícius Taques, para presidir a Comissão Permanente de Licitação e como membros o Assessor Parlamentar André Junior Corferri e o Assessor de Comunicação da Câmara Municipal, Luis Felipe de Araújo.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Palmas, 18 de janeiro de 2018.

Ezequiel da Silva

Presidente do Legislativo Municipal

**PORTARIA nº 008/2018, de 16 de janeiro de 2018.**

Dispõe sobre a nomeação de Gestor e Fiscal de Contratos, no âmbito da Administração Pública Municipal, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Coronel Vivida, no uso de suas atribuições legais, emanadas, da Lei Orgânica do Município de Coronel Vivida-Pr, e como dispõe a Lei Federal nº 8.666/1993 e,

Considerando disposto no art. 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que determina o acompanhamento e a fiscalização da execução dos contratos, por representante da Administração especialmente designado;

Considerando ainda a necessidade de instituir procedimento de fiscalização de Contratos Administrativos; - DETERMINA:

Art. 1º. Fica instituída, no âmbito da Administração Municipal, a função de Fiscal e Gestor de Contratos Administrativos celebrados entre a Administração Pública e particulares.

Parágrafo Único—Para os fins desta Portaria, considera-se:

I—Gestor de Contrato: o titular do órgão responsável por contratos firmados entre a Administração Pública municipal e particulares;

II—Fiscal de Contrato: o agente público responsável pelo acompanhamento e fiscalização operacional da execução dos contratos firmados entre a Administração Pública Municipal e particulares;

III—Contrato: toda e qualquer forma de acordo entre a Administração Pública Municipal e particulares, incluindo aditivos e demais ajustes.

Art. 2º. São Atribuições do Gestor de Contratos:

I. representar a Administração contratante perante o contratado;

II. garantir a adoção das providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais;

III. zelar pela garantia do interesse público, com a promoção de medidas necessárias e adequadas a cada caso;

IV. envia esforços para aplicar penalidades, subsidiado pelas informações fornecidas pelo Fiscal do Contrato.

Parágrafo Único—O Gestor de Contrato deverá diligenciar no sentido de solicitar nova licitação ou propor a prorrogação do contrato vigente, de modo a evitar a interrupção de serviços públicos essenciais.

Art. 3º. São atribuições do Fiscal do Contrato:

I. conhecer detalhadamente o processo de contratação, bem como o contrato e as cláusulas nele estabelecidas, sanando qualquer dúvida com os demais setores responsáveis pela Administração para o fiel cumprimento do contrato, principalmente quanto:

- a) ao objeto da contratação;
- b) a forma de execução;
- c) a forma de fornecimento de materiais e prazo de entrega ou prestação dos serviços e quantitativo de funcionários, se houver;
- d) o cronograma de serviços;
- e) as obrigações da contratante e da contratada em relação aos serviços contratados;
- f) as condições de pagamento;
- g) atribuições de fiscalização;
- h) as sanções administrativas;

II. manter processo de fiscalização individualizado, por contrato, para arquivamento de documentos relativos à sua execução;

III. acompanhar, administrar e fiscalizar o contrato administrativo para o qual foi nomeado, proporcionando não só ao contratante como a contratada todos os meios legais para o desempenho das atividades contratadas monitorando o contrato sob sua responsabilidade, para que possa subsidiar a administração quanto à viabilidade de continuação contratual nos moldes fixados; comunicar à autoridade superior eventuais atrasos nos prazos de entrega ou execução do objeto.

Art. 4º. O Gestor de cada contrato será o Secretário/Diretor de Departamento referente a cada órgão solicitante da contratação.

Art. 5º. Ficam nomeados os seguintes servidores como fiscais dos contratos administrativos, de acordo com a área dos serviços ou bens contratados, devendo em cada contrato firmado constar seu nome:

I – Mari de Jesus Reis Lazzari

II – Michele Miri

III – José Mussolini Castro Gemelli

IV – Elaine Bortolotto

V – Aline Mari dos Santos Canova

VI – Atalbio Alves Antunes

VII – Euclides Luiz Weiss

VIII – Sidnei Ghisolfi

Art. 6º. Esta Portaria terá validade até 31 de dezembro de 2020.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Vivida, em 16 (dezesseis) dias do mês de janeiro de 2018.

Frank Ariel Schiavini - Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se. Noemir José Antonioli Chefe de Gabinete

Cod257653

**TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 01/2018**

Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 01/2018—Processo Licitatório nº 10/2018, RATIFICO, nos termos do art. 26, da Lei Federal nº 8666/93, contendo parecer jurídico da Sra. Priscila Gregolin Gugik, Advogada deste Município, declaro inexigível a licitação nos termos do “caput” do art. 25, do diploma legal invocado, referente a contratação DE HOSPITAL QUE ATENDAM A REDE DE ATENÇÃO À SAÚDE, DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE HOSPITALAR, a favor da entidade Instituto Médico Nossa Vida de Coronel Vivida, CNPJ sob nº 17.340.842/0001-95. O valor total estimado a ser pago é de R\$ 786.000,00, pelo prazo de 12 meses. Publique-se. Coronel Vivida, 18 de janeiro de 2018. Frank Ariel Schiavini, Prefeito Municipal.

Cod257663

**CONTRATO Nº 153/2017 – Inexigibilidade nº 19/2017**

Contratante: Município de Coronel Vivida juntamente com o Fundo Municipal de Saúde. Contratada: CLÍNICA DE RADIOLOGIA SANTA ANA LTDA—EPP, CNPJ nº 10.791.819/0001-78. Objeto: credenciamento de pessoa jurídica para prestação de serviços de exames especializados. Valor total estimado R\$ 343.703,85. Prazo de vigência: 333 dias, de 02.01.2018 a 30.11.2018. Coronel Vivida, 29 de dezembro de 2017. Frank Ariel Schiavini, Prefeito.

Cod257636

**CONTRATO Nº 05/2018 – Pregão Presencial nº 126/2017**

Contratante: Município de Coronel Vivida juntamente com o Fundo Municipal de Saúde. Contratada: MECÂNICA LIBRELATO LTDA EPP, CNPJ nº 85.461.895/0001-14. Objeto: fornecimento de peças novas e mão de obra para conserto de ambulância de placa AYI-2668. Valor total R\$ 6.000,00. Prazo de vigência: 12 meses. Coronel Vivida, 18 de janeiro de 2018. Frank Ariel Schiavini, Prefeito.

Cod257639

**RESUMO DE ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS**

Referente ao Edital: Pregão Presencial nº 113/2017. Objeto: registro de preços para futuros e eventuais serviços gerais de limpeza, jardinagem, capinagem, roçada, pinturas, reparos pisos de madeira, de calçadas e passeios, execução e reparo de meio fio, serviços de pedreiro, carpintaria, encanador e estofaria. Prazo: 12 meses, de 18.01.2018 a 17.01.2019. Contratante: Município de Coronel Vivida. DETENTORAS:

| ATA DE REGISTRO Nº | DETENTORAS                                     | CNPJ nº            | VALOR ESTIMADO |
|--------------------|------------------------------------------------|--------------------|----------------|
| 05/2018            | ADONAY PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA—ME          | 24.051.041/0001-75 | 330.697,00     |
| 06/2018            | E. DOS SANTOS SERVIÇOS—EIRELI—ME               | 13.353.148/0001-51 | 109.250,00     |
| 07/2018            | GENOIR BARBIERI ME                             | 08.042.070/0001-14 | 77.990,00      |
| 08/2018            | PELENZ & PELENZ PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA—ME | 05.648.674/0001-10 | 128.295,00     |
| 09/2018            | T. VOGEL—EIRELI ME                             | 06.354.545/0001-82 | 29.520,00      |
| 10/2018            | VALMIR QUADRO DE SOUZA ME                      | 11.443.620/0001-11 | 53.300,00      |

Coronel Vivida, 17 de janeiro de 2018. Frank Ariel Schiavini, Prefeito.

Cod257640

**CONVITE - Audiência Pública do Fundo Municipal de Saúde do Município de Coronel Vivida – Estado do Paraná**

Avaliação do Cumprimento do Plano Municipal de Saúde 3º quadrimestre de 2017

A Prefeitura Municipal de Coronel Vivida, através do Prefeito Municipal, Sr. Frank Ariel Schiavini, juntamente com a Câmara Municipal de Vereadores de Coronel Vivida, através de seu Presidente, o Sr. Naimar Cristiano Schnornberger, em atendimento ao Art. 27 da Instrução Normativa nº. 45/2010, do Tribunal de Contas do Estado, convidam o Conselho Municipal de Saúde do Município de Coronel Vivida bem como a população em geral para participar da Audiência Pública de Avaliação do Cumprimento do Plano Municipal de Saúde relativo ao 3º quadrimestre de 2017, a ser realizada a partir das 16:00 horas do dia 24 de janeiro de 2017, na Câmara de Vereadores, sito a Praça Angelo Mezzomo, s/n, Centro. - Coronel Vivida, 15 de janeiro de 2018.

FRANK ARIEL SCHIAVINI - Prefeito Municipal

NAIMAR CRISTIANO SCHNORNBERGER - Presidente da Câmara

Cod257649

**CONVITE - AUDIÊNCIA PÚBLICA DO 3º QUADRIMESTRE 2017 DO MUNICÍPIO DE CORONEL VÍVIDA – ESTADO DO PARANÁ.**

Avaliação do Cumprimento das Metas Públicas relativas ao - 3º quadrimestre de 2017, das Metas da Gestão Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente 5º e 6º Bimestre 2017.

A Prefeitura Municipal de Coronel Vivida, através do Prefeito Municipal, Sr. Frank Ariel Schiavini, juntamente com a Câmara Municipal de Vereadores de Coronel Vivida, através de seu Presidente, o Sr. Naimar Cristiano Schnornberger, convidam o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, bem como a população em geral para a Audiência Pública de Avaliação do Cumprimento das Metas Públicas e da Gestão Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente 5º e 6º Bimestre 2017, avaliação das Metas Públicas referente ao 3º Quadrimestre de 2017. A ser realizada a partir das 17:10 horas do dia 29 de janeiro de 2018, no Auditório do Antigo Fórum Anexo a Prefeitura, sito a Praça Angelo Mezzomo, s/n, Centro.

Coronel Vivida, 15 de janeiro de 2018.

FRANK ARIEL SCHIAVINI - Prefeito Municipal

NAIMAR CRISTIANO SCHNORNBERGER - Presidente da Câmara

Cod257650